

DEPARTAMENTO DE TÉCNICA DE SAÚDE PÚBLICA

(Diretor: Prof. Dr. Geraldo H. de Paula Souza)

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Divisão do Serviço do Interior

(Diretor: Dr. Humberto Páscale)

**CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTUDO DO FINANCIAMENTO DAS UNIDADES
SANITÁRIAS LOCAIS PELOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**

RODOLFO DOS SANTOS MASCARENHAS

Professor Adjunto

e

NEWTON GUIMARAES FERREIRA

Médico Sanitarista do Departamento de Saúde do Estado de São Paulo

(Divisão do Serviço do Interior)

Segundo conceito emitido por um de nós em ocasiões anteriores¹, achamos não ser possível aos municípios brasileiros financiarem as unidades sanitárias atualmente administradas pelos governos estaduais. Mais uma vez procuraremos mostrar esta impossibilidade diante dos fatores que iremos apresentar, muitos dos quais relacionados com a situação existente no Estado de São Paulo.

Autores brasileiros existem que afirmam ser ideal a organização de unidades sanitárias pertencentes a municipalidades. Até mesmo sanitaristas paulistas advogam a entrega das unidades sanitárias locais a governos dos municípios como de São Paulo, Santos, Campinas, Ribeirão Preto etc.. Em favor desta hipótese alegam, como exemplo, o desenvolvimento atingido pela saúde pública nos Estados Unidos, onde são as mesmas mantidas pelos governos locais. Na verdade, nos Estados Unidos os serviços de saúde pública são efetuados por órgãos locais de saúde (cidade, condado, "towns" e vilas), mas, em sua maioria, além da orientação e cooperação técnica dos departamentos estaduais de saúde, recebem auxílio financeiro dos governos estaduais e federal, podendo este auxílio se elevar até 50% das despesas locais, em saúde pública. Tendo uma legislação sanitária descentralizada, cada condado, cidade pequena ou grande, vila etc., organiza seus serviços de saúde pública, estabelecendo um tanto "per capita" para as suas atividades e reservando, anualmente, para tal, uma certa percentagem da arrecadação total (1 a 5%). No entanto, diz Mustard², "...o tormento do sanitarista do condado hoje, é que ele deve sempre ter presente, a possibilidade de ver seu departamento pôsto de lado por falta de verbas locais" e mais adiante diz ainda "a soma de tôdas estas coisas dá como resultado que no mesmo dia em que o sanitarista local recebe suas verbas para o próximo ano, deve começar a fazer planos para assegurar suas dotações para o ano seguinte".

Trabalho apresentado ao VIII Congresso Brasileiro de Higiene.

Outros autores brasileiros advogam a união de vários municípios brasileiros para executarem o serviço de saúde pública, citando também exemplos norte-americanos. Mas, é ainda Mustard² quem diz: “Além dos obstáculos já citados, êste tipo de distrito sanitário leva, dentro de si, riscos inerentes. Sendo inteiramente voluntário, qualquer dos membros pode derrubar o arranjo total, decidindo não mais participar do mesmo. A experiência demonstra que as escusas, para retirada, são fáceis de encontrar: um govêrno local acha que está pondo mais dinheiro no orçamento do que o outro, ou que outro govêrno local não está entrando com bastante dinheiro; um segundo está consciente de que não recebe uma participação equitativa de serviços; um terceiro deseja que a sede de seu distrito seja estabelecida em sua área; um quarto não gosta ou gosta demais de uma enfermeira. Tôdas essas coisas têm aparecido para ameaçar ou para destruir a unidade distrital estabelecida nessas bases”.

Vejamos a situação legal brasileira. A Constituição Federal de 1946 estipula que, entre os deveres, compete à União (art. 5.^o):

“XII — Organizar defesa permanente contra os efeitos da sêca, das endemias rurais e das inundações”.

O artigo 18 em seu § 1.^o estipula:

“Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição”.

E', pois, uma atribuição da União a organização da defesa permanente contra os efeitos das endemias rurais, ficando com os Estados tôdas as demais fases da saúde pública.

Muitos serviços federais da saúde pública continuam ainda a ser exercidos de acôrdo com os seguintes itens do artigo 5.^o da Constituição, que dá competência à União sôbre:

“I — Manter relações com os Estados estrangeiros e com êles celebrar tratados e convenções”. (Cabe aqui as relações internacionais de higiene e saúde pública, tais como elaboração de tratados, convenções etc.)

“XV — Legislar sôbre:

b) normas gerais ... de defesa e de proteção à saúde”. (Cabe, pois, à União o poder de legislar sôbre tôdas as normas gerais de saúde pública aplicáveis a todo o país.)

i) “regime dos portos e da navegação de cabotagem”.

j) “tráfego interestadual”.

k) “comércio exterior e interestadual...” (A União poderá se encarregar da fiscalização sanitária de gêneros alimentícios, medicamentos que são produzidos em um Estado e consumidos em outro. Do mesmo modo, fiscalizaria as condições sanitárias do abastecimento de águas, das ferrovias que ligam entre si dois ou mais Estados. O mesmo se aplica para o tráfego e comércio exterior.)

l) “riquezas do subsolo, mineração metalúrgica, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca”.

o) “emigração e imigração. (O exame de saúde dos emigrantes pertence à esfera de ação do Governo Federal.)

p) “condições de capacidade para o exercício das profissões técnicas e liberais”. (Enquadram-se aqui os serviços de fiscalização do exercício profissional.)

Diz ainda a Constituição Federal que a competência federal para legislar sobre as matérias do artigo 5.º, XV, letras *d*, *j*, *l*, *o*, *p* não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar. O próprio artigo 13 da Constituição, em seu § 3.º dá ensejo a que se possa estabelecer uma melhor cooperação entre os serviços federais e os estaduais de saúde pública, quando diz:

“§ 3.º — Mediante acôrdo com a União, os Estados poderão encarregar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões de suas autoridades e, reciprocamente, a União poderá, em matéria de sua competência, cometer a funcionários estaduais, encargos análogos, provendo as necessárias despesas”.

Do exposto, verificamos que, como tôda Constituição, necessita de leis complementares, a fim de que fiquem regulamentadas a extensão das atividades da esfera federal e estadual. Torna-se mister, por exemplo, uma definição legal de “endemia rural” e, idênticamente, um esclarecimento sobre cooperação dos governos estaduais nas lutas contra essas endemias.

Os Estados delegaram aos municípios poderes para legislar sobre certos setores da saúde pública. Legisladores do Estado de São Paulo, desejosos de seguirem uma política de municipalismo, avançaram muito nesse setor, delegando às municipalidades dêsse Estado poderes para legislar *privativamente* sobre certos setores do saneamento, inclusive a fiscalização de gêneros alimentícios⁴, esquecendo-se, a nosso ver, do estabelecido no inciso XV do artigo 5.º da Constituição Federal.

Essa tendência em incrementar um pseudo municipalismo sem bases financeiras poderá levar as autoridades do governo do Estado de São Paulo a dar ainda maior soma de atribuições em assuntos de saúde pública aos governos locais, inclusive a completa administração das unidades sanitárias. Estão as nossas municipalidades capacitadas financeiramente para suportar tais encargos? É o que pretendemos discutir neste trabalho.

Segundo a Constituição Federal de 1946, temos a seguinte distribuição de renda:

Rendas federais:

A — Impostos de importação de mercadorias de procedência estrangeira.

B — Impostos de consumo de quaisquer mercadorias.

C — Impostos de renda e proventos de quaisquer natureza, 10% da arrecadação será destinado aos municípios, exceto os das capitais.

D — Impostos de transferência de fundos para o exterior.

E — Impostos sobre atos emanados do seu governo, negócios de sua economia e instrumentos de contratos ou atos regulados por lei.

F — Taxas telegráficas, postais e de outros serviços federais, de entrada, saída de navios e aeronaves.

G — 40% do total que for arrecadado pelo Governo Federal do imposto sobre produção e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se esse regime, no que for aplicável, aos minerais do país e à energia elétrica.

H — 20% dos novos impostos que os governos estaduais arrecadarem.

I — Contribuição de melhoria, quando se verificar a valorização do imóvel, em consequência de obras públicas federais.

Rendas estaduais:

A — Imposto de transmissão de propriedade territorial, exceto a urbana.

B — Imposto de transmissão de propriedades, "causa mortis".

C — Imposto de propriedade imobiliária "inter vivos" inclusive a sua incorporação ao capital de sociedade.

E — Imposto de vendas e consignações efetuadas pelos comerciantes e produtores, inclusive os industriais.

F — Imposto de exportação das mercadorias de sua produção até o máximo de 5% "ad valorem", vedados quaisquer adicionais.

G — Impostos sobre atos emanados do seu governo e negócios de sua economia, ou regulados por lei estadual.

H — Taxas de serviços estaduais.

I — 40% dos novos impostos que o governo estadual arrecadar.

J — Percentagem do que a União arrecadar do imposto sobre combustíveis líquidos, proporcional à superfície, população, consumo e produção do Estado.

K — Contribuição de melhoria, quando se verificar a valorização do imóvel, em consequência de obras públicas estaduais.

Rendas municipais:

A — Os impostos predial e territorial urbano, cobrado o primeiro sob a fórmula de décima ou cédula de renda.

B — O imposto de licenças.

- C — O imposto de diversões públicas.
- D — O imposto de indústrias e profissões.
- E — As taxas sobre serviços municipais.
- F — Imposto sobre atos de sua economia ou assunto de sua competência.
- G — 10% do que a União arrecadar do imposto sobre rendas e proventos, excetuados os municípios sedes de capital.
- H — 30% do excesso de arrecadação estadual local de impostos (menos o imposto de importação) em comparação com a arrecadação total das rendas municipais. As capitais não estão incluídas nesse preceito.
- I — Percentagem do que a União arrecadar do imposto de combustíveis líquidos e gasosos, proporcional à superfície, população, consumo e produção local.
- J — 40% dos novos impostos que o govêrno estadual arrecadar.
- K — Contribuição de melhoria, quando se verificar a valorização do imóvel em consequência de obras públicas municipais.

Pela exposição da distribuição das rendas municipais, verifica-se serem as mesmas baseadas quase que exclusivamente sobre as atividades urbanas. Daí, os municípios cujas sedes tenham uma pequena população, a arrecadação será insuficiente para as despesas mínimas dos governos locais. Vegetam os mesmos geralmente em zonas economicamente atrasadas, onde as "cidades" nada mais são socialmente do que vilas sem uma esperança de melhoria financeira.

Os governos locais recebem em nosso país a menor parcela da tributação, como poderemos verificar no seguinte quadro, tirado de Enefino de Carvalho ⁴:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DA ARRECADAÇÃO, ESCALONADA POR DÉCENIOS

Anos	Total	União	Estados e D. Federal	Municípios
1907*	100	75,1	14,9	10,0
1917*	100	55,8	33,1	11,1
1927	100	57,5	33,0	9,5
1937	100	55,2	34,1	10,7
1946	100	53,5	39,0	7,5

* Dados sujeitos a retificação.

O que acontece em outros países? Paul Hugon ⁵, em trabalho que infelizmente não pôde ainda ser atualizado, estabelece uma comparação percentual entre o total de arrecadação dos impostos nos Estados Unidos, Canadá e Brasil, distribuindo-os ainda pela União, Estados os províncias e governos locais.

	União	Estados ou Províncias	Governos locais
Canadá (1940)	61%	15%	24%
Estados Unidos (1938) ..	40%	27%	33%
Brasil (1940)	58%	33%	9%

Se nos Estados Unidos, onde os governos locais arrecadavam, em 1938, 33% da tributação geral dos impostos do país, a maioria dos especialistas em administração sanitária acha que certos governos locais como os dos "towns", vilas, pequenas cidades e mesmo certos condados, estão incapacitados financeiramente para suportar o encargo das unidades locais de saúde pública, o que diremos da situação brasileira?

Cabe, portanto, ao município uma parcela mínima na arrecadação total de impostos, não permitindo, desta forma, a manutenção de serviços cujos gastos importariam no consumo da maior parte da sua arrecadação. Ao lado disso, no total de arrecadação figuram as taxas pelas quais o município devolve as somas que recolhe, ficando dêste modo uma percentagem ainda menor do total da renda municipal.

Avaliamos as despesas "per capita" do govêrno do Estado de São Paulo em 1947, com a manutenção dos serviços locais de saúde pública em Cr\$ 19,15. Tomando-se como base a estimativa da população dêsse Estado, no mesmo ano, feita pelo extinto Departamento Estadual de Estatística — 8.940.737 habitantes, o govêrno do Estado deveria gastar, nesse ano, Cr\$ 171.197.809,00 na administração dos serviços locais de saúde pública. Tomando por base a população de cada um dos municípios paulistas, obteremos para 1947 a despesa mínima provável do govêrno do Estado nas atividades locais de saúde pública para cada um. Comparando êsse gasto com a arrecadação de cada um dos municípios no mesmo ano, vamos obter a percentagem da renda municipal que teria de ser empregada para manutenção dos serviços mínimos existentes de saúde pública no município, caso essas despesas fôsem da alçada municipal. Com êstes dados, esta avaliação, fugindo das discussões em tôrno dos erros da distribuição das esferas de arrecadação (federal, estadual e municipal), assim como dos tipos de impostos (diretos, indiretos etc.), se limitou a uma situação já existente e que perdura até o momento atual. Além disso, no mesmo quadro em anexo fizemos uma avaliação para um serviço de saúde pública ideal, tomando por base o gasto de Cr\$ 39,41 "per capita", estabelecido por um de nós⁶, como a indicada em 1948, para manutenção adequada de tôdas as atividades locais essenciais de saúde pública e estabelecemos também a percentagem destas últimas despesas com relação à arrecadação de cada município paulista.

E' de se notar que 33,88% dos municípios paulistas não possuem serviço de água, 60,53% não possuem serviço de esgotos, na sua quase totalidade o lixo é limitado à coleta e depósito, sem nenhum tratamento e 46,56% não possuem hospitais. fatores êsses primaciais na instalação e manutenção de um serviço de saúde pública, e que acarretariam aos municípios que não possuem tais serviços despesas para sua instalação incompatíveis com suas arrecadações municipais.

Nota-se, estudando o quadro em anexo, que os municípios paulistas estão incapacitados, dentro da atual distribuição de rendas vigente no país, para su-

portar o ônus financeiro acarretado com a manutenção dos serviços locais de saúde pública. Setenta e oito por cento desses municípios tinham em 1947 uma arrecadação inferior a Cr\$ 1.000.000,00 por ano, sendo que destes, 182 (59,67% do total), tinham arrecadação inferior a Cr\$ 500.000,00 anuais. O acréscimo da metade da arrecadação dos impostos de indústria e profissões vigente a partir desse ano não irá ter grande influência no aumento do percentual arrecadado pelos municípios, em comparação com a arrecadação dos governos estadual e federal.

Muito mais importante, a nosso ver, para a saúde pública, seria orientar os municípios de São Paulo no sentido de construir ou melhorarem suas redes de abastecimento de água, de esgoto, de removerem e tratarem adequadamente o lixo, de construir estradas municipais capazes de levar o sanitarista aos mais longínquos rincões, de auxiliarem a construção ou reconstrução de pequenos hospitais locais. Uma vez resolvidos esses problemas de grande interesse para a saúde pública, poderemos então pensar em contribuição financeira dos municípios para a manutenção de unidades sanitárias.

A situação que apresentamos para o Estado de São Paulo é a mesma, se não mais grave, para os municípios dos demais Estados brasileiros. É por esse motivo que demos um título mais geral ao nosso trabalho, se bem que a maioria dos dados apresentados reflita a situação existente no referido Estado.

CONCLUSÕES

Diante dos fatos supracitados, concluímos:

- I — Os municípios paulistas, com exceção do da Capital, não possuem arrecadação capaz de suportar o financiamento de um serviço local de saúde pública compatível com as suas necessidades.
- II — A afirmação acima mencionada pode, com exceção de algumas capitais, ser estendida aos municípios dos demais Estados brasileiros.
- III — Antes que os problemas locais de abastecimento público de água, de redes de esgoto, de remoção e tratamento do lixo, de construção e reconstrução de hospitais locais e de rodovias municipais, sejam resolvidos, não se deve pensar em qualquer contribuição financeira municipal para os órgãos locais de saúde pública.
- IV — O financiamento dos órgãos locais de saúde pública deve permanecer na esfera de ação dos governos estaduais.

BIBLIOGRAFIA

1. Mascarenhas, R. S. — Apostila do Curso de Administração e Técnica Sanitária na Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 1946.
2. Mustard, H. S. — Prática Sanitária Rural (c. 1936). Tradução de E. Jansen de Mello, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1947.
3. Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo. Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947.
4. Carvalho, E. — O Município e a Campanha Municipalista. Rev. do Serviço Público, Ano 12, vol. 1, n.º 2, janeiro de 1949.
5. Hungon, P. — O Imposto (pág. 204). São Paulo, Livraria Renascença S.A., 1945.
6. Mascarenhas, R. S. — Apostila do Curso de Administração e Técnica Sanitária, ministrado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 1948.

QUADRO COMPLEMENTAR

MUNICÍPIOS	Renda municipal arrecadada em 1947	População estimada pelo D. E. E. para 1-1-1947	Desp. em S. Púb. gasta p/ Gov. Estadual em 1947. (Base "per capita" Cr\$ 19,15)		Desp. de um Serv. de S. Púb. ideal p/ o Município. (Base "per capita" Cr\$ 39,41). 948	
	Cr\$		Cr\$	% em relação à arrecadação de 1947	Cr\$	% em relação à arrecadação de 1947
Iporanga	34.000,00	9.715	186.042,25	547,18	382.868,15	1126,08
Ribeira	35.000,00	6.435	123.230,25	352,09	253.603,35	724,58
Cananéia	43.000,00	5.473	104.807,95	243,74	215.690,93	501,61
Sarapuá	46.000,00	4.373	83.781,25	182,13	172.418,75	374,82
Jambeiro	47.000,00	4.033	77.231,95	164,32	158.940,53	338,17
Ilhabela	48.000,00	6.400	122.560,00	255,33	253.224,00	525,47
Redenção da Serra .	53.000,00	7.037	134.761,45	254,27	277.328,17	523,26
Areias	56.000,00	6.430	123.134,50	219,88	253.406,30	452,51
Ribeirão Branco . .	59.000,00	8.056	154.272,40	261,48	317.486,96	538,11
Nat. da Serra . . .	61.000,00	11.920	228.268,00	374,21	469.767,20	770,11
Barreiro	66.000,00	7.376	141.250,40	214,02	290.688,16	440,44
S. Antônio Alegria .	69.000,00	5.875	112.506,25	163,05	231.533,75	335,56
Analândia	71.000,00	3.505	67.120,75	94,54	138.132,05	194,55
Silveiras	75.000,00	9.360	179.244,00	238,99	368.877,60	491,84
Joanópolis	77.000,00	12.648	242.209,20	314,56	498.457,68	647,35
Manduri	77.000,00	5.266	100.843,90	130,97	207.533,06	269,52
Paranapanema . . .	79.000,00	9.924	190.044,60	240,56	391.104,84	495,07
Ubatuba	80.000,00	10.407	199.294,05	249,12	410.139,87	512,67
Cabreúva	86.000,00	5.782	110.725,30	128,75	227.868,62	264,96
Itai	88.000,00	9.091	174.092,65	197,83	358.276,31	407,13
Ariranha	89.000,00	10.201	195.349,15	219,49	402.021,41	451,71
Araçoiaba da Serra .	89.000,00	12.309	235.717,35	264,85	485.097,69	545,05
Anhembí	90.000,00	5.414	103.678,10	115,20	213.365,74	237,07
Serra Azul	91.000,00	4.928	94.371,20	103,70	194.213,08	213,42
Taquarituba	92.000,00	5.715	109.442,25	118,96	223.176,75	242,58
Itaberá	100.000,00	7.782	149.475,30	149,48	306.688,62	306,69
São Sebastião . . .	101.000,00	11.024	211.109,60	209,02	434.455,84	430,15
Óleo	101.000,00	9.365	139.339,75	137,96	369.074,65	365,42
Pereiras	102.000,00	7.918	151.629,70	148,66	312.068,38	305,95
Guareí	104.000,00	6.968	153.437,20	147,54	294.608,88	283,28
Fernando Prestes . .	107.000,00	5.680	108.772,00	101,66	223.848,80	209,20
Pilar do Sul	107.000,00	8.214	157.298,10	147,01	323.713,74	302,54
Irapuã	110.000,00	9.484	181.618,60	165,11	373.764,44	339,79
Apiá	117.000,00	17.333	331.926,95	283,70	683.015,04	583,77
Nazaré Paulista . . .	118.000,00	11.114	212.833,10	180,37	438.002,74	371,19
Santa Branca	118.000,00	6.184	118.423,60	100,36	243.711,44	206,54
Salesópolis	119.000,00	10.895	208.639,25	175,33	429.371,95	360,82
Buri	121.000,00	9.542	182.729,30	151,02	376.050,22	310,79
Itatinga	126.000,00	9.403	180.067,45	142,91	370.572,23	294,10
Itaporanga	128.000,00	16.596	317.813,40	248,29	654.050,36	510,98
S. Miguel Arcanjo .	130.000,00	15.110	289.356,50	222,58	595.485,10	458,07
Nuporanga	131.000,00	6.314	120.913,10	92,30	248.834,74	189,95
Ibiúna	133.000,00	19.433	372.141,95	279,81	765.854,53	575,83
Cajobí	133.000,00	7.371	141.154,65	106,13	290.491,11	218,41
Torrinha	134.000,00	6.031	115.493,65	86,19	237.681,71	177,37
Eldorado Paulista . .	135.000,00	13.984	267.793,60	198,57	551.109,44	408,23
S. Bento do Sapucaí	137.000,00	16.922	324.056,30	236,54	666.896,02	486,79
Paraibuna	143.000,00	15.657	299.831,55	209,67	617.042,37	431,50
Mineiros do Tietê . .	146.000,00	6.333	121.276,95	83,07	249.583,53	170,95

QUADRO COMPLEMENTAR (Continuação)

MUNICÍPIOS	Renda municipal arrecadada em 1947	População estimada pelo D. E. E. para 1-1-1947	Desp. em S. Púb. gasta p/ Gov. Estadual em 1947. (Base "per capita" Cr\$ 19,15)	% em relação à arrecadação de 1947	Desp. de um Serv. de S. Púb. ideal p/ o Município. (Base "per capita" Cr\$ 39,41). 948	% em relação à arrecadação de 1947
	Cr\$		Cr\$		Cr\$	
Salto Grande	146.000,00	12.442	238.254,30	163,19	490.339,22	335,85
Lavrinhas	148.000,00	6.062	116.087,30	78,44	238.903,32	161,42
Brodósqui	149.000,00	8.279	158.542,85	106,40	326.275,39	218,98
Bofete	150.000,00	8.209	157.202,35	104,80	323.516,69	215,68
Jacupiranga	150.000,00	16.695	319.709,25	213,14	657.949,95	438,63
Quehuz	150.000,00	7.448	142.629,20	95,09	293.525,68	195,68
Elias Fausto	154.000,00	4.073	77.997,95	50,65	160.516,93	104,23
Boa Esp. do Sul	159.000,00	7.368	141.097,20	88,74	290.372,88	182,62
Cunha	160.000,00	17.916	343.091,40	214,43	706.069,56	441,29
Itirapina	163.000,00	8.285	158.657,75	97,34	326.511,85	200,31
Tapiratiba	165.000,00	12.645	242.151,75	146,76	498.339,45	302,02
Macatuba	166.000,00	7.728	147.991,20	88,56	131.560,48	199,74
Itanhaem	167.000,00	11.233	215.111,95	128,81	442.692,53	265,09
Caraguatatuba	167.000,00	4.872	93.298,80	55,87	192.005,52	114,97
Patrocínio Paulista	168.000,00	13.067	250.233,05	148,95	514.970,47	306,53
Sales Oliveira	170.000,00	7.690	147.263,50	86,63	303.062,90	178,27
Pedreira	171.000,00	5.918	113.329,70	66,27	233.228,38	136,39
Avanhandava	173.000,00	12.209	233.802,35	135,15	481.156,69	278,13
Miracatú	177.000,00	21.978	420.878,70	237,78	866.152,98	489,35
Coroados	185.000,00	16.550	316.932,50	171,31	652.235,50	352,56
S. Luís Paratinga	185.000,00	22.767	435.988,05	235,67	897.247,47	485,00
Fartura	186.000,00	11.967	229.168,05	123,21	471.619,47	253,56
Cosmópolis	189.000,00	7.571	147.004,65	77,78	298.375,11	157,87
Avai	191.000,00	11.933	228.516,95	119,64	470.279,53	246,22
Piracaia	192.000,00	12.216	233.936,40	121,84	481.432,56	250,75
Rio das Pedras	193.000,00	8.366	160.208,90	83,01	329.704,06	170,83
Dourado	194.000,00	8.411	161.070,65	83,03	331.477,51	170,86
Angatuba	198.000,00	13.001	248.969,15	125,74	512.369,41	258,77
Monte-Mór	198.000,00	5.264	121.861,60	61,55	228.510,24	115,41
Guariba	199.000,00	7.481	143.261,15	71,99	294.826,21	148,15
Guararema	200.000,00	10.844	207.662,65	103,83	427.362,04	213,68
Cerqueira César	201.000,00	10.287	196.996,05	98,01	405.410,67	201,70
Cedral	207.000,00	11.071	211.739,65	102,29	436.038,11	210,65
Presidente Alves	213.000,00	15.758	301.765,70	141,67	618.342,78	290,30
Herculândia	219.000,00	16.907	323.769,05	147,84	666.304,87	304,25
Borborema	220.000,00	10.763	206.111,45	93,69	424.169,83	192,80
Palestina	220.000,00	11.213	214.228,95	97,60	441.904,33	200,87
Ibirarema	220.000,00	12.589	241.073,35	109,58	496.132,49	225,51
Maracá	223.000,00	16.658	319.000,70	143,05	656.491,78	294,39
Pirangi	229.000,00	11.624	222.599,60	97,21	458.101,84	200,04
Tremembé	229.000,00	10.997	210.592,55	91,96	433.451,47	189,28
Ribeirão Bonito	234.000,00	10.992	210.496,80	89,96	433.194,72	185,13
Pitangueiras	242.000,00	15.537	297.533,55	122,95	612.313,17	253,02
Aguai	242.000,00	9.485	181.637,75	75,06	373.803,85	154,46
Glicério	245.000,00	26.065	499.144,75	203,73	102.722,16	41,93
Registro	247.000,00	18.952	362.930,80	146,94	746.898,32	302,39
Echaporã	249.000,00	13.462	257.797,30	103,53	530.537,42	213,07
Potirendaba	249.000,00	13.473	258.067,95	103,64	530.970,93	213,24

QUADRO COMPLEMENTAR

(Continuação)

MUNICÍPIOS	Renda municipal arrecadada em 1947	População estimada pelo D. E. F. para 1-1-1947	Desp. em S. Púb. gasta p/ Gov. Estadual em 1947. (Base "per capita" Cr\$ 19,15)	% em relação à arrecadação de 1947	Desp. de um Serv. de S. Púb. ideal p/ o Município. (Base "per capita" Cr\$ 39,41) . 948	% em relação à arrecadação de 1947
	Cr\$		Cr\$		Cr\$	
Bernardino Campos	251.000,00	9.076	173.805,40	69,25	357.685,16	142,50
Miguelópolis	252.000,00	11.633	222.771,95	88,40	458.456,53	181,93
Sta. Rosa Viterbo	252.000,00	14.376	275.300,40	109,25	566.558,16	224,82
Boituva	254.000,00	10.311	197.455,65	77,74	406.356,51	159,98
Iepê	254.000,00	13.010	249.141,50	98,09	512.724,10	201,86
Nova Aliança	256.000,00	15.775	302.091,25	118,00	621.692,75	242,85
Conchas	256.000,00	11.221	214.882,15	83,94	442.219,61	172,74
Sta. Cruz Palmeiras	256.000,00	9.365	179.339,75	70,05	369.074,65	144,17
Lutécia	257.000,00	19.057	364.941,55	142,00	751.036,37	292,23
Morro Agudo	257.000,00	13.133	251.496,95	97,86	417.571,53	162,48
Santa Isabel	258.000,00	16.759	320.934,85	124,39	660.472,19	256,00
Neves Paulista	259.000,00	14.113	270.263,95	104,35	556.193,33	214,75
Iguape	259.000,00	11.450	219.267,50	84,66	451.244,50	174,23
Lavínia	259.000,00	16.543	317.372,95	122,54	653.141,93	252,18
General Salgado	261.000,00	29.130	557.839,50	213,73	114.791,30	43,98
Uchóa	262.000,00	11.412	218.611,80	83,44	449.818,92	171,69
Xavantes	262.000,00	14.355	274.898,25	104,92	565.740,65	215,93
Bananal	263.000,00	16.656	318.962,40	121,28	656.412,96	249,59
Itapeceirica da Serra	263.000,00	18.640	356.956,00	135,72	734.602,40	279,32
Cotia	264.000,00	14.694	281.390,10	106,59	579.090,54	219,35
Guarací	264.000,00	11.105	212.660,75	80,55	437.648,05	165,78
Guaíra	266.000,00	12.025	230.278,75	86,57	473.905,25	178,16
Guará	267.000,00	11.824	226.429,60	84,81	465.983,84	174,53
Brotas	268.000,00	19.923	381.525,45	142,36	786.165,43	293,35
Oriente	268.000,00	16.411	314.270,65	117,27	646.757,51	241,33
Pontal	268.000,00	9.559	183.054,85	68,30	376.720,19	140,57
Ipauçú	271.000,00	10.347	198.145,05	73,12	407.775,27	150,47
Urupês	272.000,00	14.571	279.034,65	102,59	574.243,11	211,12
Tapabuã	273.000,00	15.286	293.226,90	107,41	602.421,26	220,67
Pôrto Ferreira	274.000,00	8.187	156.781,05	57,22	322.649,67	117,76
Altinópolis	275.000,00	13.494	258.410,10	93,97	531.798,54	193,38
Bocaina	276.000,00	10.977	210.209,55	76,16	432.603,57	156,74
Piquete	276.000,00	12.133	232.346,95	84,18	478.161,53	173,25
Guarantã	283.000,00	15.148	290.084,20	102,50	596.982,68	210,95
Guararapes	283.000,00	45.406	869.524,90	307,25	1.789.450,46	632,31
Capão Bonito	285.000,00	23.805	455.865,75	159,95	938.155,05	329,18
Piedade	288.000,00	21.406	409.924,90	142,34	843.610,46	292,92
Pindorama	289.000,00	8.198	156.991,70	54,32	235.083,18	111,79
Cravinhos	291.000,00	19.486	373.156,90	128,23	767.943,26	263,90
Paulo de Faria	300.000,00	13.189	252.569,35	84,19	519.778,49	273,26
Pedregulho	300.000,00	20.603	394.547,45	131,52	811.964,23	270,65
Mogi Guaçú	301.000,00	12.400	237.460,00	78,89	488.684,00	162,35
Itajobi	304.000,00	13.561	259.693,15	85,43	534.439,01	175,80
Cândido Mota	317.000,00	19.402	371.548,30	117,21	764.632,82	241,21
Santa Adélia	318.000,00	11.329	216.950,35	68,22	446.475,89	140,40
Parapuã	320.000,00	10.974	210.152,10	65,67	452.385,34	135,12
Tabatinga	321.000,00	16.282	311.800,30	97,13	641.673,02	199,90
Mairiporã	325.000,00	8.386	160.591,90	49,41	330.492,26	101,69

QUADRO COMPLEMENTAR

(Continuação)

MUNICÍPIOS	Renda municipal arrecadada em 1947	População estimada pelo D. F. E. para 1-1-1947	Desp. em S. Púb. gasta p/ Gov. Estadual em 1947. (Base "per capita" Cr\$ 19,15)	% em relação à arrecadação de 1947	Desp. de um Serv. de S. Púb. ideal p/ o Município. (Base "per capita" Cr\$ 39,41). 948	% em relação à arrecadação de 1947
	Cr\$		Cr\$		Cr\$	
Viradouro	326.000,00	15.905	304.580,75	93,13	626.816,05	192,27
Caconde	327.000,00	19.568	374.827,20	114,63	771.174,88	235,83
José Bonifácio	327.000,00	22.700	434.705,00	132,94	894.607,00	273,58
Bilac	328.000,00	28.085	537.827,75	163,97	1.106.829,85	337,45
Cachoeira Paulista	329.000,00	14.322	274.457,80	83,42	564.844,12	171,69
Rinópolis	333.000,00	15.215	291.367,25	87,50	599.625,15	180,07
S. Sebast. da Gramma	337.000,00	10.222	195.751,30	58,09	402.849,02	119,54
Santana do Parnaíba	344.000,00	16.983	325.224,45	94,54	669.300,03	194,56
Tambaú	347.000,00	10.865	208.364,75	60,05	428.189,65	123,40
Barra Bonita	349.000,00	12.714	243.473,10	69,76	501.058,74	143,57
Quintana	350.000,00	14.554	278.709,10	79,63	573.573,14	163,88
Iacanga	351.000,00	22.459	430.089,85	122,53	885.109,19	252,17
Cajurú	352.000,00	18.082	346.270,30	98,37	712.611,62	202,45
Gália	362.000,00	21.638	414.367,70	114,47	850.589,78	234,97
Lençóis Paulista	387.000,00	15.182	290.735,30	75,13	298.352,62	154,61
Itapuí	392.000,00	12.436	238.049,40	60,73	190.102,76	125,03
Piratininga	394.000,00	16.657	318.981,55	80,96	656.452,37	166,61
Bastos	400.000,00	15.286	293.226,90	73,31	602.421,46	150,61
Aparecida	401.000,00	14.667	280.873,05	70,04	578.026,47	144,15
Laranjal Paulista	404.000,00	14.011	268.310,65	66,41	552.173,51	136,68
São Simão	407.000,00	17.791	340.697,65	83,71	701.143,31	172,27
Descalvado	413.000,00	15.206	291.194,90	70,51	599.268,46	145,10
Vargem G. do Sul	419.000,00	12.195	233.534,25	55,74	480.604,95	114,70
Indaiatuba	422.000,00	9.463	181.216,45	42,94	372.936,83	88,37
Jardinópolis	425.000,00	14.369	275.166,35	64,75	566.282,29	133,24
Orlândia	447.000,00	10.849	207.758,35	46,48	427.559,09	95,65
Colina	450.000,00	21.422	410.231,30	91,16	844.241,02	186,61
Leme	453.000,00	14.941	286.120,15	63,16	588.824,81	129,98
Nhandeara	460.000,00	35.561	680.993,15	148,04	1.401.459,01	304,67
Franco da Rocha	465.000,00	22.172	424.593,80	91,31	874.798,52	188,13
M. Apraz. Paulista	468.000,00	11.415	218.597,25	46,71	449.865,15	96,13
Salto	471.000,00	9.179	180.777,00	38,38	371.647,80	78,90
Pôrto Feliz	485.000,00	18.949	362.883,35	74,82	716.776,09	146,96
Quatá	491.000,00	22.070	422.640,50	86,08	869.778,70	175,11
Agudos	499.000,00	21.248	406.899,20	81,54	837.383,68	167,81
Nova Granada	500.000,00	22.632	433.402,80	86,68	891.827,12	178,37
Pereira Barreto	523.000,00	21.351	408.871,65	78,18	841.442,91	160,89
Palmital	528.000,00	18.885	328.347,75	62,19	710.957,85	134,65
Itatiba	530.000,00	17.031	326.143,65	61,54	671.191,71	126,64
Socorro	531.000,00	24.832	475.532,80	89,55	978.629,12	184,30
Águas da Prata	539.000,00	6.325	121.123,75	22,47	249.268,25	46,25
Itararé	540.000,00	16.463	315.266,45	58,38	649.806,83	120,33
Dois Córregos	546.000,00	17.257	330.471,55	60,53	680.098,37	124,56
Martinópolis	549.000,00	33.784	646.963,60	117,84	1.331.427,44	242,52
Sertãozinho	551.000,00	21.294	407.780,10	74,01	839.196,54	152,30
Vera Cruz	552.000,00	20.800	298.320,00	53,88	819.728,00	148,50
Matão	562.000,00	20.564	393.800,60	70,07	810.427,24	144,20
S. Rita Passa Quatro	572.000,00	14.189	271.719,35	47,50	559.188,49	97,76

QUADRO COMPLEMENTAR

(Continuação)

MUNICÍPIOS	Renda municipal arrecadada em 1947	População estimada pelo D. F. E. para 1-1-1947	Desp. em S. Púb. gasta p/ Gov. Estadual em 1947. (Base "per capita" Cr\$ 19,15)	% em relação à arrecadação de 1947	Desp. de um Serv. de S. Púb. ideal p/ o Município. (Base "per capita" Cr\$ 39,41). 948	% em relação à arrecadação de 1947
	Cr\$		Cr\$		Cr\$	
Mirandópolis	573.000,00	27.719	530.818,85	92,64	1.092.405,79	190,65
Ibirá	583.000,00	10.912	208.964,80	30,86	430.041,92	73,76
S. Pedro do Turvo	587.000,00	15.885	324.197,75	55,23	646.027,85	110,06
S. Pedro	591.000,00	16.799	321.690,85	54,43	662.038,59	112,02
Monte Alto	597.000,00	18.186	348.261,90	58,34	716.710,26	120,25
Sta. Bárbara Rio Pardo	607.000,00	6.234	119.381,10	19,67	245.681,94	40,47
Itapéva	624.000,00	28.056	537.272,40	86,10	1.105.686,96	177,19
Bariri	629.000,00	21.904	419.461,60	66,69	863.236,64	137,24
Casa Branca	633.000,00	24.844	475.742,60	75,16	972.642,60	153,66
Novo Horizonte	633.000,00	25.172	482.043,80	76,15	992.008,52	156,72
Regente Feijó	664.000,00	33.579	643.037,85	96,84	1.323.348,39	199,30
Getulina	687.000,00	46.586	892.421,90	129,90	1.836.254,26	267,29
Sta. Bárbara Oeste	695.000,00	13.346	255.575,90	36,77	255.575,90	36,77
Lorena	713.000,00	20.744	397.247,60	55,71	817.521,04	114,66
Lindóia	718.000,00	7.075	135.486,25	18,87	278.825,75	114,66
Ituverava	732.000,00	20.898	500.196,70	68,33	823.590,18	112,51
Itapira	733.000,00	34.645	663.451,75	90,51	1.365.359,45	186,27
Promissão	746.000,00	28.603	547.747,45	73,42	1.027.244,23	137,70
São Roque	758.000,00	26.220	502.113,00	66,24	1.033.330,20	136,32
Caçapava	767.000,00	21.946	420.265,90	54,79	864.891,86	112,76
Ibitinga	767.000,00	17.894	342.670,10	44,68	705.202,54	91,94
Presid. Bernardes	769.000,00	32.766	627.468,90	81,60	1.291.312,06	167,92
Pirajú	773.000,00	27.142	519.669,30	67,23	1.069.666,22	138,38
Itápolis	777.000,00	21.935	420.055,25	54,06	864.458,35	111,26
Valparaíso	804.000,00	40.088	767.685,20	95,48	1.579.868,08	196,50
Batatais	806.000,00	22.796	536.543,40	66,57	898.390,36	111,46
Pederneiras	818.000,00	24.736	463.494,48	56,66	975.045,76	119,20
Álvares Machado	824.000,00	47.715	912.742,25	110,77	1.880.347,15	228,20
Mococa	839.000,00	31.342	600.199,30	71,54	1.235.188,22	147,22
São Manuel	844.000,00	30.974	593.152,10	70,28	920.685,34	109,09
Capivarí	845.000,00	24.953	477.840,95	56,55	973.178,73	115,17
Igarapava	884.000,00	28.219	542.395,85	61,36	1.112.110,79	125,80
S. José Rio Pardo	907.000,00	34.151	543.981,65	59,98	1.235.890,91	136,26
Cafelândia	917.000,00	39.129	749.320,35	81,71	1.452.983,89	158,45
Osvaldo Cruz	917.000,00	26.497	507.817,55	55,38	1.044.246,77	113,98
Santo Anastácio	920.000,00	40.333	771.375,95	83,85	1.588.524,53	172,67
Tanabi	924.000,00	38.588	739.060,20	79,98	1.420.753,08	153,76
Cruzeiro	935.000,00	21.658	414.750,75	44,36	853.541,78	91,92
Tieté	942.000,00	24.802	474.963,30	50,42	977.446,82	103,76
Piraçununga	984.000,00	25.299	484.475,85	49,24	996.043,59	101,22
Rancharia	987.000,00	22.167	424.498,05	43,01	873.601,47	88,51
Mirassol	991.000,00	33.257	536.871,55	54,17	1.210.658,37	122,17
Guarulhos	997.000,00	22.409	429.232,35	43,05	883.048,89	88,57
Pinhal	1.007.000,00	33.364	540.020,60	53,63	1.215.975,24	120,75
Presid. Venceslau	1.041.000,00	38.507	737.409,05	70,84	1.517.560,87	145,78
Fernandópolis	1.048.000,00	40.164	769.136,60	73,39	1.582.858,24	151,04
S. Joaq. da Barra	1.049.000,00	23.045	426.311,75	40,64	890.803,45	84,92
Americana	1.056.000,00	16.428	314.596,25	29,79	647.427,48	61,21

QUADRO COMPLEMENTAR (Continuação)

MUNICÍPIOS	Renda municipal arrecadada em 1947	População estimada pelo D. E. E. para 1-1-1947	Desp. em S. Páb. gasta p/ Gov. Es-tadual em 1947. (Base "per capi-ta" Cr\$ 19,15)	% em relação à ar-recadação de 1947	Desp. de um Serv. de S. Páb. ideal p/ o Município. (Base "per capi-ta" Cr\$ 39,41). 948	% em relação à ar-recadação de 1947
	Cr\$		Cr\$		Cr\$	
Pompéia	1.059.000,00	11.554	795.754,10	75,14	1.637.643,14	154,64
Taquaritinga	1.062.000,00	29.162	558.452,30	52,58	1.059.274,42	99,74
Monte Aprazível	1.067.000,00	61.516	1.178.531,45	110,45	2.424.345,56	227,21
Bebedouro	1.106.000,00	30.596	585.913,40	52,98	1.204.790,36	108,93
Serra Negra	1.110.000,00	13.505	257.620,75	23,21	531.232,05	47,86
Jacareí	1.112.000,00	31.033	504.182,95	45,34	1.132.811,53	101,87
Araras	1.127.000,00	23.970	459.025,50	40,73	645.616,50	57,31
Paraguacú	1.142.000,00	28.561	516.843,15	47,88	1.125.489,01	98,55
Itapetininga	1.181.000,00	39.321	756.997,15	64,10	1.549.640,61	131,22
Votuporanga	1.199.000,00	51.113	968.812,95	80,80	2.014.362,33	168,00
Atibaia	1.215.000,00	20.699	396.385,85	32,62	815.747,59	67,14
Pindamonhangaba	1.217.000,00	32.873	629.517,95	51,73	1.295.524,93	106,45
Penapólis	1.240.000,00	39.053	747.664,95	60,30	1.539.078,73	124,12
Avaré	1.262.000,00	24.407	467.391,05	37,01	961.879,87	76,22
Mogi-Mirim	1.326.000,00	51.064	977.875,60	73,75	2.012.432,24	151,77
Amparo	1.335.000,00	31.151	596.541,65	44,68	1.227.660,91	91,96
S. Cruz R. Pardo	1.344.000,00	11.345	791.756,75	58,91	1.629.406,45	121,24
Assis	1.361.000,00	50.208	578.483,20	42,50	1.190.497,28	87,47
Biriguí	1.365.000,00	32.687	625.956,05	45,86	1.288.194,67	94,37
Jaboticabal	1.384.000,00	41.479	794.322,85	57,39	1.644.687,39	118,84
Itú	1.415.000,00	29.356	562.167,40	39,73	1.156.919,96	81,76
Pirajuí	1.432.000,00	51.773	981.752,95	68,56	2.040.673,93	142,51
Ourinhos	1.503.000,00	16.104	348.391,60	23,18	634.658,64	42,23
Tatuí	1.561.000,00	31.724	697.514,60	38,92	1.250.242,84	80,09
Ólimpia	1.617.000,00	15.141	864.450,15	53,46	1.779.006,81	110,02
Andradina	1.658.000,00	80.919	1.549.598,85	93,46	3.189.017,79	192,34
Botucatu	1.781.000,00	49.402	946.048,30	53,12	1.946.932,82	109,32
Garça	1.782.000,00	65.819	1.260.433,85	70,73	2.593.926,79	145,56
S. João Boa Vista	1.792.000,00	38.322	733.866,30	40,95	1.510.270,02	84,28
Bragança Paulista	1.792.000,00	50.688	970.675,20	54,17	1.997.574,08	111,47
Guaratinguetá	1.945.000,00	40.424	774.119,60	39,80	1.593.109,84	81,91
Lucélia	2.125.000,00	71.073	1.361.047,95	64,05	2.800.986,93	131,81
S. Bern. do Campo	2.157.000,00	18.326	350.942,90	16,27	722.227,66	33,48
Rio Claro	2.243.000,00	54.852	1.050.415,80	46,83	2.163.667,32	96,46
Jaú	2.416.000,00	44.665	855.143,25	35,40	1.759.853,55	72,84
Tupã	2.475.000,00	66.847	1.280.120,05	51,72	2.634.440,27	106,44
Franca	2.549.000,00	55.017	1.053.575,55	41,33	2.168.219,97	85,06
Mogi das Cruzes	2.560.000,00	80.697	1.545.346,55	60,37	3.174.268,77	123,99
Limeira	2.594.000,00	52.641	1.008.075,15	38,86	2.074.581,81	79,98
Catanduva	2.625.000,00	37.754	722.989,10	27,54	1.487.885,14	56,68
São Carlos	2.654.000,00	48.533	929.406,95	35,02	1.922.685,53	72,44
Barretos	2.901.000,00	53.569	1.025.846,35	35,36	2.111.154,29	72,77
S. José dos Campos	2.933.000,00	48.843	925.343,45	31,55	1.924.902,63	65,63
Lins	2.960.000,00	61.974	1.086.702,10	40,09	2.443.195,34	82,54
Campos do Jordão	3.062.000,00	16.850	322.677,50	10,54	664.058,50	21,69
Araçatuba	3.248.000,00	42.616	816.086,40	25,13	1.679.496,56	51,71
Presidente Prudente	3.592.000,00	97.013	1.857.798,95	51,72	3.823.282,33	106,44
Taubaté	3.739.000,00	65.518	1.254.673,70	33,56	2.602.064,38	69,59

QUADRO COMPLEMENTAR

(Continuação)

MUNICÍPIOS	Renda municipal arrecadada em 1947	População estima- da pelo D. E. E. para 1-1-1947	Desp. em S. Pùb. gasta p/ Gov. Es- tadual em 1947. (Base "per capi- ta" em relação à ar- recadação de 1947	% em relação à ar- recadação de 1947	Desp. de um Serv. de S. Pùb. ideal p/ o Município. (Base "per capi- ta" Cr\$ 39,41). 948	% em relação à ar- recadação de 1947
	Cr\$		Cr\$		Cr\$	
Jundiaí	3.957.000,00	71.810	1.375.161,50	34,75	2.830.032,10	71,52
Baurú	4.142.000,00	58.607	1.122.240,05	27,09	2.309.701,87	55,76
Araraquara	4.300.000,00	72.615	1.390.577,25	32,34	2.861.757,15	66,55
Guarujá*	4.559.000,00	9.985	191.212,75	4,19	393.508,85	8,63
São Vicente	4.591.000,00	24.283	465.019,45	10,13	956.993,03	20,84
S. José Rio Preto	4.596.000,00	66.429	1.272.115,35	27,68	2.617.966,89	56,96
Piracicaba	4.678.000,00	96.118	1.840.659,70	39,35	3.788.010,38	80,97
Ribeirão Preto	6.391.000,00	85.901	1.645.004,15	25,74	3.385.359,41	52,97
Marília	6.639.000,00	81.190	1.554.788,50	23,42	3.253.697,90	49,10
Sorocaba	6.691.000,00	88.962	1.693.622,30	25,31	3.505.992,42	52,40
Santo André	16.520.000,00	127.349	2.438.713,35	14,76	5.088.804,09	30,80
Campinas	17.002.000,00	133.560	2.537.674,00	15,04	5.263.599,60	30,96
Santos	43.216.000,00	193.687	3.709.106,05	8,58	7.633.204,67	17,66
São Paulo	790.240.000,00	1.834.527	35.131.192,05	4,45	72.292.709,07	9,15

* Nesse ano o governo municipal arrecadava impostos e taxas calcadas em atividades de jôgo.